

MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO
NORTE

Avenida Nilo Peçanha, nº 259 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-310
- <http://mejc.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº Nº 42/2019

Processo nº 23528.013021/2019-60

Unidade Gestora: [MEJC]

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, E A EMPRESA H. STRATTNER E CIA LTDA, NOS TERMOS DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA SISRP Nº 29/2019, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO - MEJC, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437.0013-87, situada à Av. Nilo Peçanha, 270, Petrópolis, CEP 59.012-300, Natal-RN, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. LUIZ MURILLO LOPES DE BRITTO, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 209/2017-EBSERH de 01 de setembro de 2017, publicada no DOU nº 170 de 04/09/2017, e por seu Gerente Administrativo DILSON DE ANCHIETA RODRIGUES, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], nomeado através da portaria nº 296, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 02 de junho de 2014, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, e a Empresa H. STRATTNER E CIA LTDA, localizada na Av. das águias, nº 228, bairro Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88.137-280, inscrita no CNPJ sob o nº 33.250.713/0002-43, neste ato representada por sua representante legal a Senhora Solange Alves Figueiredo Costa, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, nos termos da Licitação Eletrônica- SISRP nº 29/2019, Processo Administrativo nº 23526.010784/2019-79 em conformidade com as disposições estabelecidas pela **Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH**, na **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, no **Decreto nº 8.945**, de 27 de dezembro de 2016, no **Decreto nº 7.746**, de 05 de junho de 2012, na Instrução Normativa nº 03 – MPOG/SLTI, de 26 de abril de 2018, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5**, de 27 de Junho de 2014, da **Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014**, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02**, de 16 de Setembro de 2009, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01**, de 19 de Janeiro de 2010, na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, no **Decreto nº 8.538**, de 06 de outubro de 2015, cuja minuta foi devidamente analisada e aprovada pelo Setor Jurídico desta filial, mediante as cláusulas e condições a seguir transcritas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de característica continuada de manutenção preventiva e corretiva de 50 itens/partes por demanda ao mês de instrumentais cirúrgicos VIDEOLAPAROSCÓPICOS DA MARCA KARL STORZ, com fornecimento/reposição de peças, a fim de atender as demandas da Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares pelo período de 12 meses.**

1.2. Este Instrumento Contratual vincula-se ao Edital da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA - SISRP nº 29/2019** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço licitado;
- 2.2. **Enviar eletronicamente (através de e-mail) a nota de empenho e/ou ordem de serviço digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (via postal etc);**
- 2.3. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, às dependências da **CONTRATANTE**, para execução do objeto;
- 2.4. Impedir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** executem o objeto do contrato;
- 2.5. Solicitar via e-mail ou telefone, o eventual fornecimento dos serviços, cujos preços encontram-se registrados no presente Contrato;
- 2.6. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e no edital;
- 2.7. Fornecer à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração da Ata de Registro de Preços;
- 2.8. À **CONTRATANTE** se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através de um representante da administração de cada unidade beneficiária, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;
- 2.9. Solicitar à **CONTRATADA** a retificação de qualquer fornecimento de serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência e/ou no Relatório de Serviços Licitados;
- 2.10. Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;
- 2.11. Observar para que, durante a vigência deste Instrumento Contratual, sejam mantidas, pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 2.12. Exigir da empresa **CONTRATADA** integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere a execução dos serviços licitados;
- 2.13. Efetuar o pagamento até o **20 (vigésimo) dia útil** após cada entrega e recebimento definitivo do(s) serviços, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;
- 2.14. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- 2.15. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita entrega/fornecimento do objeto contratual.
- 2.16. Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- 2.17. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- 2.18. Nas contratações, **respeitar** a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preços;
- 2.19. Divulgar e disponibilizar a Ata de Registro de Preços no portal de compras do Governo Federal durante a sua vigência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Assinar e devolver ao Contrato até **5 (cinco) dias úteis** após seu recebimento conforme instruções da **CONTRATANTE**.

- 3.2. Deverá ser responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 3.3. Empregar na execução dos serviços, mão-de-obra especializada, além dos recursos materiais suficientes para atender ao Hospital, dentro do prazo e período estabelecidos.
- 3.4. Fornecer esclarecimentos e informações técnicas à **CONTRATANTE**, quando necessárias, acerca dos serviços executados.
- 3.5. As visitas dos técnicos, devidamente identificados, deverão ser acompanhadas pelo servidor designado pela **CONTRATANTE** para fiscalização da execução do Contrato.
- 3.6. Realizar acesso diário ao e-mail da empresa, informado no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal ou no portal [comprasgovernamentais \(www.comprasgovernamentais.gov.br\)](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) quando da retirada do edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das notas de empenho enviadas eletronicamente pela MEJC, ou de qualquer outra informação contida no e-mail.
- 3.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do Contrato, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 3.8. Atender prontamente quaisquer exigências dos representantes da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto lícito.
- 3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas no Contrato.
- 3.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades no decorrer do fornecimento/execução do(s) objeto/serviço(s) contratado(s), sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, devidamente apurado em processo administrativo e observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.11. Entregar o serviço contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente observando que o ônus decorrente dessa entrega deverá ser por conta da **CONTRATADA**.
- 3.12. Deverá informar na Nota Fiscal a descrição detalhada do objeto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na nota de empenho e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital.
- 3.13. Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 3.14. Pagar, pontualmente, aos fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, exonerando a **CONTRATANTE** de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- 3.15. Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela **CONTRATANTE**.
- 3.16. A **CONTRATADA** deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à **CONTRATANTE**.
- 3.17. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preço.
- 3.18. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, fazendo as correções necessárias, em prazo que lhe será expressamente combinado pela **CONTRATANTE**.
- 3.19. Colocar à disposição da **CONTRATANTE** todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do termo de referência e edital.

- 3.20. Efetuar os serviços de manutenção mensalmente.
- 3.21. A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios com detalhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com a discriminação dos serviços e peças substituídas, assinadas pelo servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.
- 3.22. As cópias dos relatórios mencionadas no item **3.21** deverão ser encaminhadas, no mês da execução, à pessoa que acompanhou os serviços.
- 3.23. Assegurar a **GARANTIA** dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços.
- 3.24. Todas as peças que se fizerem necessária para reposição com o fim de manter os itens/partes dos instrumentos videolaparoscópicos em perfeito funcionamento serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 3.25. Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados pelo fabricante e normas aplicáveis.
- 3.26. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências utilizadas na execução dos serviços.
- 3.27. Zelar para que sua equipe de profissionais mantenha a disciplina nos locais de prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.
- 3.28. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 3.29. Refazer, reparar ou corrigir os serviços que forem verificados defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1. **DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E QUANTIDADES:**

4.1.1. Os serviços ofertados de manutenção preventiva e corretiva de itens/partes de instrumentais cirúrgicos videolaparoscópicos deverão seguir o quadro abaixo e as diretrizes constantes a seguir.

Item	Descrição dos Serviços
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 50 itens/partes por demanda ao mês de instrumentais cirúrgicos videolaparoscópicos da marca Karl Storz, com fornecimento/reposição de peças.

4.2. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

- 4.2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as peças, materiais e máquinas necessárias para realização da manutenção preventiva e corretiva dos itens/partes dos instrumentais cirúrgicos de videolaparoscopia, de acordo com as especificações técnicas do instrumental, sendo responsável pela execução dos referidos serviços.
- 4.2.2. A **CONTRATADA** deverá dispor de técnicos especializados e qualificados para a execução dos serviços de manutenção dos itens/partes dos instrumentos videolaparoscópicos, com utilização de ferramentas e instrumentos adequados e equipamentos de medição e testes calibrados.
- 4.2.3. Os serviços de manutenção deverão ser executados através do uso de técnicas modernas e que não provoquem danos aos instrumentais.
- 4.2.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos itens/partes dos instrumentais cirúrgicos de videolaparoscopia deverão ser realizados nas dependências da MEJC-UFRN/EBSERH, conforme local e horários definidos pela equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.5. O item/parte do instrumental que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências do MEJC-UFRN/EBSERH para as instalações da **CONTRATADA**, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:

4.2.5.1. Emissão de parecer técnico da **CONTRATADA** justificando a necessidade de remoção do instrumental e/ou item/parte;

4.2.5.2. Emissão de relatório em duas vias com a relação de todos os instrumentais e/ou itens/partes a serem retirados das dependências da maternidade assinados pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**;

4.2.5.3. Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo instrumental e/ou item/parte;

4.2.5.4. Autorização expressa do fiscal técnico do contrato da MEJC-UFRN/EBSERH;

4.2.5.5. Transporte adequado e seguro, por conta, ônus e responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.2.6. A responsabilidade pelas despesas com a remoção e transporte dos instrumentais e/ou itens/partes para qualquer local externo às dependências da **CONTRATANTE**, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, acompanhada da devida autorização expressa pelo fiscal técnico do Contrato, será exclusiva da **CONTRATADA**.

4.2.7. A devolução dos instrumentais e/ou itens/partes deverá ser realizada em um prazo máximo de 30 (trinta) corridos após data da retirada pela **CONTRATADA**.

4.2.8. Nos casos de manutenção classificados como de alta complexidade pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, ou nos casos em que o fornecimento de peças dependa de importação, o prazo de entrega dos instrumentais será negociado entre as partes.

4.2.9. A devolução dos instrumentais e/ou itens/partes deverá ocorrer na presença de membro da equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** e nas dependências desta, sendo acompanhada de relatório com a relação dos itens devolvidos e a descrição do serviço de manutenção realizado.

4.2.10. A **CONTRATADA** deverá realizar todos os testes operacionais necessários após a realização de manutenção preventiva e/ou corretiva a fim de assegurar o adequado e pleno funcionamento dos instrumentais videolaparoscópicos.

4.2.11. Ao final de cada serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório com a descrição dos defeitos apresentados nos instrumentais, serviços efetuados, e, se for o caso, de peças repostas e/ou substituídas, devendo o mesmo ser assinado pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

4.2.12. A execução dos serviços de manutenção corretiva deverá ser iniciada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

4.2.13. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva a **CONTRATADA** deverá elaborar e preencher um relatório discriminando por instrumental o resultado das aferições e inspeções, apresentando de forma detalhada as peças que foram substituídas de imediato e, caso o instrumental não seja passível de manutenção, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico evidenciando a constatação e indicando que os instrumentais poderão falhar a qualquer momento.

4.2.14. Durante a vigência do Contrato fica vedada a intervenção de terceiros nos instrumentais constantes no Contrato, sem a prévia autorização e acompanhamento da **CONTRATADA**.

4.2.15. Excetua-se do disposto no item **6.2.14** os processos de manejo, desmontagem e montagem dos instrumentais realizados pelas equipes da Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados e da Unidade de Cirurgia da **CONTRATANTE** para fins de limpeza, desinfecção e utilização do instrumental videolaparoscópico.

4.2.16. Os itens/partes dos instrumentais que passarão pelo serviço de manutenção serão definidos mês a mês pela **CONTRATANTE**.

4.3. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.3.1. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço de manutenção preventiva visando restaurar as condições normais de uso dos instrumentais cirúrgicos e minimizar os riscos de possibilidades de ocorrência de defeitos durante o uso.

4.3.2. Na execução da manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá corrigir pequenos defeitos, realizar inspeção e vistoria dos itens/partes dos instrumentais e efetuar serviços de lubrificação, alinhamento, limpeza e ajustes mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos, seguindo as recomendações do fabricante.

4.3.3. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, das 09h às 16h, conforme cronograma a ser definido pela equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, considerando os horários e datas que melhor atenderem as necessidades da MEJC.

4.3.4. Em caso de necessidade de alterações no cronograma de visitas técnicas preventivas, a **CONTRATADA** deverá realizar novo agendamento com a equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** com antecedência mínima de dois dias úteis.

4.4. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.4.1. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço de manutenção corretiva dos itens/partes dos instrumentais videolaparoscópicos a fim de eliminar/corrigir defeitos, bem como realizar os testes operacionais a fim de garantir o perfeito funcionamento do instrumental.

4.4.2. A **CONTRATADA** deverá realizar todos os processos e disponibilizar todas as peças necessárias para consertar os itens/partes do instrumental e torná-lo funcional, sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para a **CONTRATANTE**.

4.4.3. A **CONTRATADA** deverá realizar substituição de peças cuja vida útil esteja esgotada ou que apresentem desconformidades com as características originais.

4.4.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados em dias úteis, das 09 às 16h.

4.5. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

4.5.1. Todas as peças, acessórios e materiais utilizados na manutenção dos instrumentais deverão ser originais, aprovados e recomendados pelo fabricante e serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.5.2. A Licitante deverá incluir na proposta de preços os custos referentes à substituição/reposição de peças, acessórios e materiais.

4.6. DOS TREINAMENTOS:

4.6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer um treinamento por ano na MEJC, conforme data a ser previamente definida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

4.6.2. Os treinamentos deverão abordar o processo de manejo correto, montagem e desmontagem dos instrumentais para fins de limpeza e desinfecção do material, bem como as providências que possam melhorar o desempenho destes.

4.7. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS/PARTES DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS VIDEOLAPAROSCÓPICOS

4.7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de 50 itens/partes de instrumentais cirúrgicos videolaparoscópicos da marca KARL STORZ por demanda ao mês, com fornecimento/reposição de peças, por um período de 12 (doze) meses, beneficiará os itens/partes de instrumentais cirúrgicos discriminados conforme descrição e quantidades abaixo:

4.7.1.1. ÓRGÃO PARTICIPANTE - MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO – MEJC

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANT.
01	Adaptador com Luer-lock e vedação, para uso com Endoscópio Rígido Karl Storz 27030KA.	27500	7
02	Adaptador com torneira e Luer-lock, para uso com Endoscópio Rígido Karl Storz 27030KA	27502	38
03	Agulha de Veress KARL STORZ, C= 13 cm, para pneumoperitônio.	26120JL	7

04	Apalpador KARL STORZ, D= 5 mm, C= 36 cm.	26175T	2
05	Cabo bipolar, para uso com computador KARL STORZ 26020 XA/XB, comprimento de 300cm	26176L	5
06	Cabo de diatermia, para uso com a Unidade eletrocirúrgica - KARL STORZ, comprimento de 300 cm.	26002M	17
07	Cabo de diatermia, para uso com a Unidade eletrocirúrgica - KARL STORZ, modelo Autocon II 400,comprimento de 300 cm	277	18
08	Cabo de iluminação com fibra ótica Karl Storz, D=3,5 mm e C=230 cm	495NA	5
09	Cabo de iluminação com fibra ótica Karl Storz, D=4.8 mm e C=250 cm	495NCS	2
10	Camisa D=11mm, C=8,5cm, para uso com trocarter KARL STORZ	30103H1	4
11	Camisa KARL STORZ, BETTOCCH, D= 4.3 mm, para histeroscopia, operatória, fluxo contínuo, com canal de	2615BI	5
12	Camisa KARL STORZ, BETTOCCH, D= 5.4 mm, para histeroscopia, operatória, com canal de instrumentos se	26154BL	1
13	Camisa KARL STORZ, D= 26 ch, para ressectoscopia, ponta oblíqua, com duas torneiras para irrigação c	26050SL	8
14	Camisa KARL STORZ, D= 5.1 mm, para exame, com um adaptador Luer.	26163V	11
15	Camisa KARL STORZ, D= 7 mm, para ressectoscopia, rotatória, para uso com 26055LD.	26055XE	2
16	Camisa KARL STORZ, interna, para uso com camisa 26050 SL e 27050SL	27050XA	1
17	Camisa KARL STORZ, para ressectoscopia, ponta oblíqua, com duas torneiras para irrigação contínua e	26055LD	6
18	Camisa KARL STORZ, redutora, de 11 mm para 5 mm.	30140DB	8
19	Camisa KARL STORZ, rotatória, para uso com camisa 26050 SL.	26050XA	7
20	Camisa, D=11 mm, C= 10.5 cm, para uso com trocarter KARL STORZ.	30103H2	13
21	Camisa, D=13.5 mm, C= 11.5 cm, com torneira para insuflação para uso com trocarter KARL STORZ.	30108H2	5
22	Camisa, D=6 mm, C= 10.5 cm, com torneira para insuflação, para uso com	30108H2	13

	trocarter KARL STORZ.		
23	Cânula Karl Storz, D=5 mm, C= 36 cm, para dissecação e coagulação, tipo hook, em L, sem cabo,	37370DL	4
24	Cânula Karl Storz, D=5 mm, C= 36 cm, para sucção e irrigação, com conector LuerLock.	26173BL	1
25	Cânula Karl Storz, D=5 mm, C= 36 cm, para sucção e irrigação, com orifícios laterais.	26173BN	11
26	Cânula KARL STORZ, uterina, com um cone pequeno e um cone grande	26168UN	1
27	Elemento de trabalho Karl Storz, com mola de ação por meio de polegar, para cirurgias endoscópicas	26055EB	17
28	Eletrodo Bipolar KARL STORZ, HOPKINS® II, D= 21 Fr, tipo alça, para uso com endoscópios 26020FA/27020	26055GP	1
29	Eletrodo Bipolar KARL STORZ, tipo alça, D= 5 Fr, C= 36 cm.	26159BE	2
30	Eletrodo Unipolar KARL STORZ, BETTOCCHI, D= 5 Fr, C= 34 cm, tipo agulha, reta, para eletrocirurgia KARL STORZ.	26159N	2
31	Eletrodo Unipolar KARL STORZ, D= 22 mm, tipo faca, angulada, para eletrocirurgia KARL STORZ.	26055L	1
32	Eletrodo Unipolar KARL STORZ, D= 24 Fr, tipo agulha, angulada, para uso com camisas 26040SL/26050SL	26050XH	1
33	Eletrodo Unipolar KARL STORZ, D= 3 mm, tipo bola, angulada, para eletrocirurgia KARL STORZ	26055N	1
34	Eletrodo Unipolar KARL STORZ, D= 3 mm, tipo bola, angulada, para uso com camisas 26040SL/26050SL, pa	26050N	5
35	Eletrodo Unipolar KARL STORZ, D= 5 Fr, C= 53 cm, tipo bola, reta, para eletrocirurgia KARL STORZ	26770B	2
36	Eletrodo Unipolar KARL STORZ, D= 5 mm, C= 36 cm, tipo faca, em forma de "L", para eletrocirurgia KAR	26775UF	5
37	Eletrodo Unipolar KARL STORZ, D= 5 mm, tipo bola, angulada, para uso com camisas 26040SL/26050SL, pa	26050NK	1
38	Eletrodo Unipolar KARL STORZ, D= 5 mm, tipo bola, para uso com camisas 24/26 Fr, para eletrocirurgia	27050NK	1
39	Eletrodo Unipolar KARL STORZ, tipo alça angulada e para uso com camisas de 21/22 Fr.	27054G	40

40	Eletrodo Unipolar KARL STORZ, tipo alça angulada e para uso com camisas de 24/26 Fr.	27050G	2
41	Endoscópio Rígido Karl Storz, Hopkins, AV=0°, D=10 mm, C=31 cm, autoclavável e com sistema ótico avan	26003AA	5
42	Endoscópio Rígido Karl Storz, Hopkins, AV=12°, D=2,9 mm, C=30 cm, autoclavável e com sistema ótico av	26020FA	1
43	Endoscópio Rígido Karl Storz, Hopkins, AV=30°, D=10 mm, C=31 cm, autoclavável e com sistema ótico avançado com lentes em forma de bastão, resultando em	26003BA	6
44	Endoscópio Rígido Karl Storz, Hopkins, AV=30°, D=2,9 mm, C=30 cm, autoclavável e com sistema ótico av	26120BA	8
45	Endoscópio Rígido Karl Storz, Hopkins, AV=30°, D=4 mm, C= 30 cm, autoclavável e com sistema ótico avançado com lentes em forma de bastão, resultando em	26105BA	7
46	Fixador KARL STORZ, D= 10 mm, para fixação de mioma, ponta em espiral longa, manopla ergonômica	26175BA	1
47	Fixador KARL STORZ, D= 5 mm, tipo parafuso.	26175BL	1
48	Fixador, tipo camisa, pequeno, para uso com Manipulador Uterino KARL STORZ 26168 D	26168DK	2
49	Haste interna KARL STORZ, cônica, rosqueada, média, para uso com Manipulador Uterino KARL STORZ 2616	26168DG	2
50	Haste interna KARL STORZ, D= 4 mm, C= 40 mm, com conector, para uso com Manipulador Uterino KARL STO	26168DP	1
51	Haste interna KARL STORZ, D= 4 mm, C= 40 mm, com conector, para uso com Manipulador Uterino KARL STO	26168DP	1
52	Haste interna KARL STORZ, D= 5 mm, C= 36 cm, boca curvada, METZENBAUM, dupla ação, para tubo externo de 5/10 mm, para uso com Tesoura KARL STORZ.	34310MS	4
53	Haste interna KARL STORZ, D= 7 mm, C= 50 mm, para uso com Manipulador Uterino KARL STORZ CLERMONTFE	26168DN	2
54	Haste interna KARL STORZ, D= 7 mm, C= 50 mm, para uso com Manipulador Uterino KARL STORZ CLERMONTFE	26168DB	2
55	Haste interna para Pinça KARL STORZ, Click-Line, D= 5.0 mm, C= 36 cm, boca	33310G	6
56	Haste interna para Pinça KARL STORZ, Click-Line, Kelly, D= 5.0 mm, C= 36 cm,	33310ML	2
57	Haste interna para Pinça KARL STORZ, D= 10 cm, C= 36 cm, boca 2x3 dentes	33510FS	2
58	Haste interna para Pinça Karl Storz, D= 10 mm, C= 36 cm, boca angulada para direita. Click-Line, com	33510RG	5
59	Haste interna para Pinça Karl Storz, D= 5 mm, C= 36 cm, boca com múltiplos dentes. Click-Line, com b	33310DY	5
60	Haste interna para Pinça Karl Storz, D= 5 mm, C= 36 cm, boca curvada. CLEMONTFERRAND, RoBi, dupla a	38310MD	4

61	Haste interna para Pinça Karl Storz, D= 5 mm, C= 36 cm, boca fenestrada, serrilhada. Click-Line, com	33310C	5
62	Haste interna para Pinça Karl Storz, D= 5 mm, C= 36 cm, boca serrilhada. Click-Line, com boca tipo R	33310UL	8
63	Haste interna para Pinça KARL STORZ, D= 5.0 mm, C= 36 cm, boca fenestrada	33310AF	6
64	Haste interna para Pinça KARL STORZ, D= 5.0 mm, C= 36 cm, boca serrilhada, curta.	33310MD	10
65	Haste interna para Pinça KARL STORZ, D= 5.0 mm, C= 36 cm, boca serrilhada.	33310ON	5
66	Haste interna Pinça KARL STORZ, KELLY, modelo CLEMONT- FERRAND, D= 5 mm, C=36 cm, dissectora, dupla	38610MD	1
67	Haste KARL STORZ, para uso com manipulador Uterino KARL STORZ 26168D	26168DC	2
68	Haste para Pinça Karl Storz, para apreensão de clips modelo Ethicon medio, grande, para uso com 3044	30440ET	5
69	Haste para Pinça Karl Storz, para clips 30460 AL	30440LR	1
70	Manopla com cremalheira, para uso com pinças / tesouras bipolar KARL STORZ, D= de 5 / 10 mm, com conector tipo pino para coagulacao unipolar.	33122	11
71	Manopla de plástico para Eletrodo Unipolar KARL STORZ ref. 26159L e 26160L	26159LA	4
72	Manopla isolada, D= 5/10 mm, sem trava para uso com Pinça/Tesoura Unipolar KARL STORZ, com conector tipo pino para coagulação unipolar.	33121	40
73	Manopla KARL STORZ, com cremalheira para uso com 30444 LR.	30444H	6
74	Manopla KARL STORZ, com trava, para uso com pinças / tesoura bipolar KARL STORZ, D= de 5 / 10 mm,	33123	4
75	Manopla Karl Storz, com válvula trompete, para uso com Cânula Karl Storz	30804	2
76	Manopla KARL STORZ, cônica, para uso com manipulador Uterino KARL STORZ 26168D	26168DA	2
77	Manopla KARL STORZ, isolada sem trava, para uso com pinças Robi		5
78	Manopla KARL STORZ, RoBi®, sem cremalheira, com conector bipolar para coagulação. Código de cores: A	38151	1
79	Manopla Karl Storz. Sem trava	33161	5
80	Manopla metálico, com trava, para pinça endoscópica Karl Storz.	30552	1
81	Obturador Karl Storz, D= 7 mm, ponta romba, para ressectoscopia, para uso com camisas 26055SL/LD. Có	26055CO	4
	Obturador Karl Storz, D= 7.8 mm, ponta romba, para ressectoscopia, para		

82	uso com 26040SL, 26050SL, 27	26040OC	7
83	Obturador Karl Storz, para uso com camisas 27040 BO, 27241BO, 27240BO, 27040 SD/SL, 27050 SL. Código	27040OC	1
84	Obturador piramidal, D=11 mm, C= 10.5 cm, da camisa para uso com trocarter KARL STORZ	30103P	16
85	Obturador piramidal, D=13.5 mm, C= 11.5 cm, da camisa para uso com trocarter KARL STORZ	30108P	5
86	30160P Obturador piramidal, D=6 mm, C= 10.5 cm, da camisa para uso com trocarter KARL STORZ. 13	30160P	13
87	Pinça Flexível KARL STORZ, D= 7 Fr, C= 40 cm, boca tipo côncova.	27177A	5
88	Pinça Flexível Karl Storz, D= 9 Fr, C= 40 cm, boca serrilhada com abertura bilateral. Para biopsia.	27177B	4
89	Pinça Flexível Karl Storz, D= 9 Fr, C= 40 cm, boca tipo côncova.	27175B	2
90	Pinça flexível KARL STORZ, D=7FR, C=40CM, para corpos estranhos	27175A	2
91	Pinça Karl Storz, boca serrilhada, com abertura bi-lateral. Ótica, para corpos estranhos, com abertura	27072F	1
92	Pinça Karl Storz, C= 22 cm	26168V	1
93	Pinça Karl Storz, D= 5 mm, C= 33, boca curvada para a direita, porta agulha. KOH	26173KAR	5
94	Pinça Karl Storz, QUINONES-NEUBUSER, C= 24 cm, boca fenestrada, uterina, para corpos estranhos, com um cone grande e um pequeno e canal para perturbação	26168QN	1
95	Pinça Karl Storz, SZABO-BERCI, D= 5 mm, C= 33 cm, boca reta, ponta tipo parrot, para apreensão de ag	26173SC	1
96	Pinça Karl Storz, tamanho 5 fr, C= 40 cm. Para biopsia, dupla ação, com dentes.	27156ZH	2
97	Pinça para biópsia Karl Storz, boca tipo concha pequena. HOPKINS, MARBERGER, com ótica de visão, du	27072BL	1
98	Pinça para biópsia Karl Storz, D= 5 Fr., C= 34 cm, boca tipo côncov, dupla ação.	26159BHW	2
99	Pinça para biópsia Karl Storz, D= 5 Fr., C= 34 cm. Semi-rígida, dupla ação.	26159UHW	7
100	Pinça para biópsia Karl Storz, boca tipo concha, com conchas longas	26173DY	1
101	Tesoura KARL STORZ, D= 5 Fr., C= 34 cm, boca romba, simples ação	26159EHW	2
102	Tesoura KARL STORZ, D= 7 Fr., C= 40 cm, para cistoscopia, simples ação	27178A	2

103	Tesoura KARL STORZ, dupla ação	27072S	1
104	Tubo de proteção e esterilização, para facas e eletrodos Karl Storz	280	1
105	Tubo externo isolado com conector luer-lock, diametro de 5 mm e C= 36 cm, para pinça /Tesoura unipolar KARL STORZ.	33300	52
106	Tubo externo isolado com conector luer-lock, para pinça / tesoura eletrocirurgica KARL STORZ, D= de	33500	7
107	Tubo externo KARL STORZ, para uso com Manipulador Uterino KARL STORZ 26168D	26168DE	2
108	Tubo externo para uso com Pinças Karl Storz 30444 ET, 30444 GA e 30444 LR.	30444A	6
109	Tubo introdutor para cateter endoscópico Karl Storz	30103M	2
110	Válvula automática, D=6 mm, para uso com trocarter KARL STORZ.	30160A1	12
111	Válvula multifuncional, D=11 mm, para uso com trocarter KARL STORZ.	30103M1	13
112	Válvula multifuncional, D=13.5 mm, para uso com trocarter KARL STORZ	30106M1	5
113	Válvula multifuncional, D=6 mm, para uso com trocarter KARL STORZ.	30160M1	4
114	Vedação KARL STORZ, para uso com manipulador Uterino KARL STORZ 26168D	26168DD	5
TOTAL			646

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto licitado, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as entregas;

5.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

5.3. A **CONTRATANTE** através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.4. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse dos serviços ou integridade do patrimônio e comunidade da MEJC-**UFRN/EBSERH**, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização.

5.5. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO OU RECUSA DO OBJETO CONTRATADO

6.1. Os serviços contratados deverão ser executados na unidade requisitante da MEJC-UFRN/Ebserh conforme cronograma realizado pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

6.2. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto contratado será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.3. O objeto será recebido pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade dos fornecimentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei.

6.5. Todos os fatos anormais, verificados no decorrer do objeto contratado, deverão ser anotados no livro ou sistema próprio as ocorrências e neste deverá ser anotado todos os registros e as providências tomadas pela **CONTRATADA**.

6.6. Caberá à **CONTRATANTE** rejeitar no total ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações ou com falhas de funcionamento.

6.7. Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada no Termo de Referência e no Edital a **CONTRATADA** ficará passível da aplicação das penalidades previstas no item “**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**” (art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos-EBSERH).

6.8. O objeto será recebido:

6.8.1. **Provisoriamente**, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no **Relatório de Serviços Licitados, Anexo V** deste edital;

6.8.2. Após o recebimento provisório do objeto, serão feitas análises para comprovar sua perfeita conformidade com o especificado no **Relatório de Serviços Licitados, Anexo V do edital**, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos ou refeitos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela **CONTRATADA**, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

6.8.3. **Definitivamente**, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto licitado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de **R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)** de acordo com o fornecimento efetivamente realizado;

7.1.1. O valor citado no subitem anterior representa a totalidade dos itens adjudicados à **CONTRATADA**, sendo uma estimativa para execução dos serviços no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços, não sujeitando a Administração requisitá-los integralmente.

7.2. Os pagamentos das notas fiscais/fatura serão efetuados no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceitação do objeto contratado por parte da Fiscalização da **CONTRATANTE**, o qual será efetuado em conta corrente do banco indicado pela **CONTRATADA**;

7.2.1. O pagamento far-se-á através de 12 (doze) parcelas iguais.

7.2.2. A liberação dos pagamentos será feita mediante o atendimento das metas na execução dos serviços, com base no **Instrumento de Medição de Resultados (IMR) - (ANEXO IV)**.

7.2.3. O IMR será aplicado tanto aos serviços essenciais referentes ao objeto do contrato, como solicitações ou incidentes registrados que dizem respeito à **CONTRATADA**.

7.2.4. O não cumprimento de um ou vários indicadores do IMR ocasionará a aplicação de multas por parte da **CONTRATADA**, conforme sanção prevista na descrição do respectivo indicador.

7.2.5. O limite para aplicação da multa por IMR será de 30% sobre o valor mensal do contrato.

7.2.6. Após o terceiro mês consecutivo de cobrança de multa por descumprimento do IMR pelo mesmo motivo (indicador) será instaurado processo administrativo.

7.3. Sobre o valor faturado será retido, na fonte, o correspondente ao imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal;

7.3.1. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata o item acima, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, devendo as mesmas apresentar, a cada pagamento, declaração, na forma dos Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº1.234 de 11/01/2012, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

7.4. Serão retidos na fonte também os demais Impostos municipais e estaduais aplicáveis ao objeto deste contrato, cujo obrigação de recolhimento seja da **CONTRATANTE**;

7.5. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS - CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas;

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados;

7.7. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa;

7.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

7.9. Todo e qualquer ônus decorrente de omissão ou erro na emissão da DANFE ou NFS-e do objeto licitado, inclusive de natureza tributária e fiscal, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **MEJC-UFRN/EBSERH**.

7.9.1. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

7.9.1.1. CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

7.9.1.2. Número do instrumento contratual dado pela **MEJC-UFRN/EBSERH**;

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do contrato, relativa à execução do objeto licitado, é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, no interesse comum das partes contratantes, até o limite de 60 (sessenta) meses ou 5 (cinco) anos, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

9. **CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas oriundas do presente contrato correm à conta da dotação orçamentária específica da **CONTRATANTE**, Fonte 6153000300, PTRES 109660, Natureza da Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e plano interno MAC2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSERH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

10.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.1. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços e/ou rescisão contratual, respectivamente nos termos do art. 20, do Decreto nº 7.892/2003, art. 69, inciso IX da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, sem prejuízo as demais sanções administrativas cabíveis.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

10.3.1. Advertência.

10.3.2. Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**:

a) **1.** Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

I - Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

II - Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

III - Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, o contrato, conforme disposições contidas no edital;

IV - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

V - Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo Agente de Licitação;

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

VII - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

VIII - Cometer fraude fiscal

a) **2.** Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);

b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ARP/Contrato, contado a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea “a 2” deste Subitem, à juízo da **CONTRATANTE**;

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e/ou no contrato e das demais cominações legais em conformidade o previsto no art. 82º da Lei nº 13.303/16 e no art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.

10.5. As sanções previstas nas alíneas “a 1”, “a 2” e “b” do subitem 10.3.2, poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos subitens 10.3.1 e 10.3.3, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez)** dias úteis.

10.6. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela **CONTRATADA**.

10.7. A Maternidade Escola Januário Cicco (órgão participante), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, deverá informar os dados relativos às sanções por eles aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento de contrato e das demais cominações legais.

10.8. Caberá aos órgãos participantes e órgãos não participantes (carona) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

10.9. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidade ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Empresa Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato se dará:

11.1.1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

11.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a MEJC-UFRN/Ebserh e para o contratado; e

11.1.3. Por determinação judicial.

11.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do presente contrato:

11.2.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificação, projetos ou prazo;

11.2.2. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.2.3. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

11.2.4. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

11.2.5. Inobservância da vedação nepotismo;

11.2.6. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da EBSERH, direta ou indiretamente;

11.3. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

11.3.1. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

11.4. Mediante análise e aprovação da **CONTRATANTE**, poderá haver a substituição da **CONTRATADA**, em caso de fusão, cisão ou incorporação desta.

11.4.1. Se admitida, a nova **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de formalização da alteração empresarial; comprovar a manutenção das condições de habilitação previstos na licitação e manter, durante toda a execução contratual, as condições originariamente pactuadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ANTINEPOTISMO

12.1. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma a atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos:

14.1.1. Buscar maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

14.1.2. Observar as políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores e de integridade.

14.1.3. Mitigar os danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

14.1.4. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

14.1.5. Avaliar os impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

14.1.6. Garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

14.1.7. Promover uma maior vida útil dos instrumentos médico hospitalares.

14.2. Atender os critérios de sustentabilidade estabelecidos pela Instrução Normativa 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), no que couber, bem como o que consta no art. 3º, II e VI que é complementado pelo art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO

15.1. Quando da inexecução total do presente contrato, ficarão preservados todos os direitos da **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato foi celebrado com fundamento nas disposições no Edital da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 29/2019**, conforme determina o art. 69, inciso VIII da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital e seus Anexos, conforme determina o artigo 69, inciso VIII da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

18.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital desta licitação, conforme o art. 69, inciso IX da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela parte contratante e pelas testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

Luiz Murillo Lopes de Britto

Superintendente/MEJC

(assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

Dilson de Anchieta Rodrigues

Gerente Administrativo/MEJC

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS

Ana Clévia Ribeiro de Sousa

Assistente Administrativo/ MEJC

Wagner Gouveia Barreto

Assistente Administrativo/ MEJC

(Assinado eletronicamente)

(CONTRATADA)

Solange Alves Figueiredo Costa



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves Figueiredo Costa, Usuário Externo**, em 07/11/2019, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dilson de Anchieta Rodrigues, Gerente**, em 07/11/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Murillo Lopes de Britto, Superintendente**, em 07/11/2019, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Gouveia Barreto, Assistente Administrativo**, em 07/11/2019, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clevia Ribeiro de Sousa, Assistente Administrativo**, em 07/11/2019, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3706309** e o código CRC **FCE5A2B3**.